



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1019, de 25 de abril de 2005.**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº-1012, de 14 de março de 2005, que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida da Santa Casa de Bom Jardim com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS..

O PREFEITO DE BOM JARDIM:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.012, de 14 de Março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal relativo à dívida da Santa Casa de Bom Jardim com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Resolução nº 466, de 14 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 25 de Abril de 2005.

  
AFFONSO MONNERAT  
PREFEITO MUNICIPAL

